

## REGULAMENTO DESCONTO INDICAÇÃO

Dispõe sobre condições para concessão do **Desconto Indicação** nos cursos oferecidos pelo **Colégio Católica de Brasília** para o ano letivo de **2025**.

A Diretoria Geral do Colégio Católica de Brasília, no uso de suas atribuições, estabelece as seguintes condições para concessão de Desconto Indicação, a serem aplicadas no ano de 2025.

### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Art. 1º** O presente regulamento tem como finalidade estabelecer procedimentos que regulamentam o **Desconto Indicação** com vistas à concessão do desconto aos alunos que atenderem aos requisitos deste regulamento.

**Art. 2º** O **Desconto Indicação** é um benefício implementado por mera liberalidade do **Colégio Católica de Brasília**, por esse motivo, não gera direito adquirido ou expectativa de direito aos candidatos participantes, podendo ser cancelado a qualquer momento pela Instituição, unilateralmente, sem prejuízo da continuidade dos mútuos já concedidos, desde que observadas as regras deste regulamento.

**Art. 3º** De acordo com os critérios institucionais, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária, o **Colégio Católica de Brasília**, reserva-se o direito de limitar a quantidade de vagas para concessão do benefício e não os aplicar nos casos em que não houver total satisfação dos requisitos citados nesse edital.

### CAPÍTULO II – DAS REGRAS

**Art. 4º** O Desconto Indicação é destinado aos alunos **veteranos e calouros** que indicarem novos estudantes ao **Colégio Católica de Brasília**.

**Art. 5º** Será concedido o percentual de 10% (dez por cento) para cada estudante indicado que **efetivar** matrícula no **Colégio Católica de Brasília** para o ano de 2025.

**Art. 6º** Por efetivação da matrícula entende-se, cumulativamente, a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais para o ano de 2025 pelo responsável financeiro do novo aluno matriculado e a realização do pagamento da primeira parcela da anuidade escolar.

**Art. 7º** Para que o Desconto Indicação permaneça válido, o estudante indicado deverá permanecer matriculado durante todo o ano letivo de 2025, sob pena de perda.

**Art. 8º** O desconto será concedido ao indicante a partir da terceira parcela (P3), do ano de ingresso do aluno, desde que o aluno indicado tenha a matrícula efetivada, que se dará após o pagamento da P1, e permaneça matriculado no ano letivo.

**Art. 9º** O Desconto Indicação será concedido no percentual de até 100% (cem por cento), mesmo que o beneficiário indique mais de 10 (dez) novos estudantes.

**Art. 10º** O aluno indicado não poderá pertencer ao mesmo grupo familiar do indicante. Considera-se grupo familiar, familiares de 1º grau, ou pessoas que morem em um mesmo domicílio.

**Art. 11º** O estudante indicante deve estar com a P2 adimplente para a efetivação da concessão do Desconto Indicação.

**Art. 12º** Os descontos previstos neste regulamento incidirão exclusivamente sobre as parcelas da anuidade escolar, para a modalidade regular, nos limites estabelecidos no art. 9º, não incidindo sobre passeios e atividades extracurriculares, recreativas, culturais, semi/integral, material didático de uso individual e obrigatório, taxas e/ou multa de biblioteca, entre outros.

**Art. 13º** O **Desconto Indicação** será válido para pagamentos realizados até o vencimento da parcela.

**Art. 14º** Para que o aluno usufrua do benefício é necessário que a indicação de um novo aluno seja registrada por meio do preenchimento do **Formulário de Indicação de Novos Alunos**, disponível no site do **Colégio Católica de Brasília** (<https://colegio.catolica.edu.br/brasilia/>), o qual poderá ser acessado por meio do link [Formulário de Indicação de Novos Alunos](#).

**Art. 15º** É de responsabilidade exclusiva do responsável legal e/ou financeiro o preenchimento correto e verídico das informações solicitadas no Formulário de Indicação de Novos Alunos.

**Art. 16º** As informações prestadas no **Formulário de Indicação de Novos Alunos**, serão validadas pelo **Colégio Católica de Brasília** e, constatada qualquer divergência, o benefício poderá ser indeferido.

### **CAPÍTULO III – INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO**

**Art. 17º** Caso não haja atendimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 7º e 11º deste regulamento, o Colégio Católica Machado de Assis poderá indeferir a concessão do benefício.

#### CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA

**Art. 18º** Por mera liberalidade do **Colégio Católica de Brasília**, o benefício será válido exclusivamente para o ano letivo de 2025.

**Art. 19º** Ressalta-se que o **Desconto Indicação** é a partir da P3 a P12 da anuidade escolar, não sendo válido para a parcela de matrícula P1 ou renovável para anos letivos seguintes.

**§ 1º** O desconto será inserido nas parcelas, considerando a data de solicitação realizada pelo responsável financeiro através do formulário, não havendo retroatividade e a partir da P3.

**Art. 20º** Em nenhuma hipótese o **Desconto Indicação** incidirá sob as parcelas P1 de matrícula e P2, sendo válido a partir da terceira da anuidade escolar de 2025.

#### CAPÍTULO V – CUMULATIVIDADE COM OUTROS BENEFÍCIOS

**Art. 21º** Em conformidade com o art. 7º inciso III da Portaria Nº 022/2024, de 23 de julho de 2024, o Desconto Indicação é cumulativo com outras formas de benefícios ofertados pelo **Colégio Católica de Brasília**.

**Art. 22º** Não há possibilidade de transformação dos benefícios em pagamento de valor, em espécie, nem substituição em outra forma de benefício ou vantagem.

**Art. 23º** O benefício será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruído na forma e condições previstas neste Regulamento.

#### CAPÍTULO VI – DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

**Art. 24º** Se constatada a qualquer tempo, inidoneidade nas informações prestadas, o benefício será cancelado sendo exigido o pagamento de todos os benefícios concedidos até a data do cancelamento;

**Art. 25º** Caso o aluno interrompa seu curso por qualquer motivo, o benefício em usufruto será cancelado.

#### CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26º** A participação do candidato/ responsável legal ou financeiro, no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste regulamento.

**Art. 27º** É vedada a concessão do Desconto Indicação aos educadores do Grupo UBEC e aos seus dependentes legais.

**Art. 28º** Os casos omissos serão resolvidos individualmente pela Direção Geral do **Colégio Católica de Brasília**.

**DENISE CORDEIRO GONÇALVES CANAL**

Diretora Geral

## REG 024 - Regulamento Desconto Indicação CCB 2025 1 pdf

Código do documento 3f8d5fa7-1b34-49a9-a8c7-1c978ac9e600



### Assinaturas



Polliana Cristina Oliveira de Carvalho  
polliana.carvalho@ubec.edu.br  
Assinou

*Polliana Carvalho*



Geraldo Adair da Silva  
geraldo.silva@ubec.edu.br  
Assinou

*Geraldo Adair da Silva*



Denise cordeiro goncalves Canal  
denise.canal@c.colegio.catolica.edu.br  
Assinou

*Denise cordeiro goncalves Canal*

### Eventos do documento

#### 16 Sep 2024, 09:44:20

Documento 3f8d5fa7-1b34-49a9-a8c7-1c978ac9e600 **criado** por JESSICA LANE ARAÚJO TAVARES (bf4d4876-39fe-45dd-9a4c-503d05692df6). Email: jessica.tavares@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2024-09-16T09:44:20-03:00

#### 16 Sep 2024, 09:45:05

Assinaturas **iniciadas** por JESSICA LANE ARAÚJO TAVARES (bf4d4876-39fe-45dd-9a4c-503d05692df6). Email: jessica.tavares@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2024-09-16T09:45:05-03:00

#### 16 Sep 2024, 10:12:45

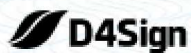
DENISE CORDEIRO GONALVES CANAL **Assinou** (1876ce05-ce24-4ed9-9fdf-abdcf370fd63) - Email: denise.canal@c.colegio.catolica.edu.br - IP: 189.112.89.194 (189-112-089-194.static.ctbctelecom.com.br porta: 28318) - **Geolocalização**: -15.862475 -48.032824 - Documento de identificação informado: 254.567.828-71 - DATE\_ATOM: 2024-09-16T10:12:45-03:00

#### 17 Sep 2024, 10:20:43

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 163.116.230.114 (163.116.230.114 porta: 41994) - **Geolocalização**: -15.826691 -47.9218204 - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE\_ATOM: 2024-09-17T10:20:43-03:00

#### 19 Sep 2024, 08:56:36

GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br - IP: 201.48.109.233 (201-048-109-233.static.ctbc.com.br porta: 32898) - Documento de identificação informado:



5 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 19 de September de 2024,  
15:25:07



---

046.701.446-93 - DATE\_ATOM: 2024-09-19T08:56:36-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):9527fe6f3c3ed506cdd3a7a378db010b1ce44c5c2e327b9c6b707e1d9218272f

(SHA512):784b2c6fc90d1a85fcaaa350bdce3b4242924d3fd29938bf7214885162b7b27a9611e9b66c33de04c3f7ddf1ab57474f7d79f641d401c3fc8600b94fb96918a6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**